



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.845.504/0001-05, estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Thomas Silva, nº 150, Jardim Petrópolis, neste ato representado pelo **Dr. Raimundo Nonato de Castro Andrade**, Brasileiro, casado, médico - CRM/MG nº 14.587, e inscrito no CPF/MF sob o nº 422.148.156-00, residente e domiciliado na Rua Irmão Mário Esdras, nº 163, Bairro vila Pinto, Varginha/MG, CEP: 37010-660.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 005/2020, datada de trinta de setembro de dois mil e vinte (30/09/2020), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal, do presente Contrato a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos





Câmara Municipal de Varginha

assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas no Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital de Licitação nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º (primeiro) de novembro do corrente ano**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, na forma do item 10 do Anexo I do Edital de Licitação nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020, o valor unitário per capita e ou por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, já acrescidos de todas as despesas impostos, tarifas, taxas salários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo a importância mensal de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais).

a) A coparticipação dos beneficiários será de 30% (trinta por cento), da tabela da CONTRATADA, com limite máximo pré-determinado, cujo valores de acordo com a utilização são os que segue: Consulta no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por procedimento, Exames de Alta Complexidade limitado a 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por procedimento, Procedimentos Ambulatoriais limitado a 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por procedimento, Demais Procedimentos limitado a 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por procedimento, Internações Hospitalares – Enfermaria no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por internação, Internações Hospitalares – Apartamento no valor de R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais) por internação.

b) As consultas e internações terão valores pré-determinados





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global Estimada de R\$ 186.480,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

a) Os preços ofertados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO serão fixos e irrevogáveis, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

b) Os preços apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

c) O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA, de solicitação por escrito;

b) A omissão da CONTRATADA quando ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de correção anual com efeito retroativo à data que legalmente faria jus, senão o pleitear dentro do primeiro mês após a data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.





Câmara Municipal de Varginha

- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com especificado neste Contrato, c/c às disposições constantes do anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital de Licitação nº 005/2020 - Pregão Presencial nº 005/2020;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público, sempre nas mesmas condições da proposta;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da





Câmara Municipal de Varginha

execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) A Contratada deverá comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui serviço de ambulância e UTI móvel (terrestre e no ar) 24 (vinte e quatro);

h) A Contratada deverá comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui serviço aéreo de remoção inter-hospitalar;

i) Demais obrigações da CONTRATADA, necessárias a boa execução

deste Contrato, constam no Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital de Licitação nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Diretora Geral e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – dentre outras, são funções da fiscalização:

a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

b) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive a não interrupção dos serviços prestados;


Dr. Fernando Nonato de Castro Andrade
Diretor Presidente





Câmara Municipal de Varginha

- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Licitação nº005/2020, pertinente ao Pregão Presencial nº 005/2020 e o Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida e sua gravidade, às seguintes penalidades, a teor do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.
- b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Inexecução Parcial do Contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao



Câmara Municipal de Varginha

montante da obrigação do Contrato.

e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

g) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

i) Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do

Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

j) As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

l) E demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

a) Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 x 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

Osvaldo de
Sr. Osvaldo Nonato de Castro Andrade
Diretor Presidente





Câmara Municipal de Varginha

b) Aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pela Diretora Geral ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

b) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

c) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido

na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

d) A liberação dos pagamentos estará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos

Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob o código nº 01.122.7080.2.463 **3390.39.00 – 27**, e nos próximos exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias.


Dr. Benedito Nonato de Castro Andrade
Diretor Presidente





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente instrumento será publicado no Órgão oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG. 20 de outubro de 2020.


ZILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE




DR. RAIMUNDO NONATO DE CASTRO ANDRADE
UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA

Testemunhas: 1) 

2) 

CPF/MF: 114.504.376-30

CPF/MF 510.150.136-00